

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260226000148



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Jucas](#)



Data
02/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Jucas enfrenta um desafio significativo em suprir as necessidades dos programas de assistência social devido a uma insuficiência de recursos disponíveis ante o crescimento contínuo da demanda. Esta situação é manifestada pela falta de materiais fundamentais, como malhas e tecidos, que são essenciais para a confecção de vestuário e outros materiais destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sem a devida atenção a esta necessidade, programas sociais vitais enfrentam o risco de interrupção ou diminuição da eficácia, comprometendo o interesse público ao não alcançar os beneficiários de maneira adequada.

Os impactos institucionais e operacionais advindos da não contratação desses materiais incluem a inviabilidade na execução de atividades críticas dos programas assistenciais e o consequente não cumprimento das metas de atendimento à população em risco. Socialmente, tal carência pode resultar na exclusão de indivíduos que dependem desses programas para acesso a itens básicos que promovem dignidade e cidadania, aumentando a marginalização social e a pressão sobre outras esferas governamentais. Como os programas de assistência social são cruciais para o fortalecimento da rede de apoio local, a contratação de malhas e tecidos é uma medida de interesse público para assegurar a continuidade e eficácia dos serviços prestados.

A contratação desses materiais visa garantir a continuidade dos serviços de assistência social, alinhando-se diretamente com os objetivos estratégicos da Administração, que busca modernizar e otimizar o atendimento à população vulnerável, mitigando assim



DATA: 02/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



os impactos sociais negativos que a ausência desses materiais causaria. Embora não haja um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a integração dessa ação às metas institucionais reforça a adequação da contratação aos objetivos mais amplos da Prefeitura.

Em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação se apresenta como imprescindível para solucionar os problemas identificados e atingir os resultados desejados pela Administração. Regularizar a aquisição de malhas e tecidos não apenas soluciona uma carência material imediata, mas também contribui para o alcance dos objetivos institucionais de promoção do bem-estar social e desenvolvimento comunitário.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas, concentrada na aquisição de malhas e tecidos, visa suprir os programas de assistência social, conforme delineado no Termo de Referência. Esta demanda é crítica para assegurar a continuidade dos projetos que atendem a população em situação de vulnerabilidade, reforçando a inclusão e cidadania. A justificativa para a contratação se fundamenta na relevância social desses programas e na necessidade contínua de insumos que garantam sua eficiência, evitando insuficiências devido à alta demanda.

Os padrões de qualidade e desempenho dos tecidos requeridos devem atender requisitos mínimos que assegurem durabilidade e conformidade com os objetivos das ações sociais, respeitando os princípios de economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Metas institucionais demandam que os produtos sigam especificações técnicas que assegurem sua eficiência para o uso pretendido, como resistência ao desgaste e conformidade com parâmetros de segurança e conforto.

Embora o emprego de catálogos eletrônicos de padronização seja ideal, a tipicidade do mercado de tecidos, sujeito a variabilidades estéticas e tendências, impõe a necessidade de uma seleção focada em requisitos técnicos específicos que ainda não encontram correspondência padronizada nesses sistemas, justificando a ausência de uso de tais catálogos e reforçando a personalização da aquisição.

A seleção de marcas ou modelos específicos deve ser evitada para preservar a competitividade, salvo quando características técnicas intrínsecas forem indispensáveis, situação em que uma justificativa técnica detalhada será obrigatória. Não há enquadramento deste objeto como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que mantém sua conformidade com a normativa vigente.



A execução eficiente e o suporte técnico são pré-condições subentendidas nesta contratação, devendo ser asseguradas dentro do fluxo de entrega e conformidade dos itens, evitando tanto custos administrativos elevados quanto interrupções nas suas aplicações. A sustentabilidade, guiada por princípios de minimização de resíduos e uso de materiais recicláveis, integra-se aos requisitos, condicionando a seleção de fornecedores à consideração desses fatores, ampliando as práticas sustentáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos fundamentais para o levantamento de mercado incluem a verificação da aptidão dos fornecedores para atender às especificações técnicas e operacionais estabelecidas, sem indicar de imediato a solução final, contribuindo com flexibilidade justificada quando necessário para garantir ampla competição. Esses requisitos, amparados no DFD e na legislação pertinente, orientarão o processo de aquisição, servindo de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que a contratação refere-se à "aquisição de" bens consumíveis, especificamente malhas e tecidos destinados aos programas de assistência social.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores, revelando uma faixa de preços competitiva e variações nos prazos de entrega, sem identificar empresas. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos indicou modelos de aquisição consolidados e preços alinhados com o mercado. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, contribuindo para um panorama abrangente do setor.

No que tange às inovações, foram identificadas tecnologias sustentáveis e métodos de produção eficientes que podem agregar valor à contratação, promovendo tanto a economicidade quanto a responsabilidade ambiental.

A análise comparativa das alternativas revelou como opções viáveis a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e a compra direta de diferentes fornecedores. Cada alternativa foi avaliada segundo critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, atendendo ao art. 44.

Justifica-se a escolha da compra direta como a alternativa mais vantajosa. Esta opção



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



destaca-se pela eficiência e economicidade, viabilidade operacional, e alinhamento ao "Resultados Pretendidos", com um custo total de propriedade competitivo e ampla disponibilidade no mercado. Aspectos como a facilidade de manutenção e inovação foram vetorados em sua seleção.

A recomendação geral é optar pela abordagem de compra direta alinhada ao levantamento e aos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, garantindo eficiência e o melhor atendimento às necessidades verificadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de malhas e tecidos destinados aos programas da assistência social da Prefeitura Municipal de Jucas consiste em um processo de contratação detalhado e abrangente, que visa garantir a continuidade e a qualidade das ações sociais voltadas à população em situação de vulnerabilidade social. Tendo como base a justificativa de que as malhas e tecidos são essenciais para a confecção de vestuário e materiais necessários ao atendimento eficaz dos beneficiários, a solução abrange todos os elementos necessários para a sua implementação, seguindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público.

A aquisição será realizada por meio de um procedimento que contempla a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e funcionais específicos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo o fornecimento de produtos com a qualidade necessária para cumprir o objetivo social dos programas. Isso envolve a definição clara das especificações técnicas das malhas e tecidos, abrangendo aspectos como durabilidade, confortabilidade e adequação ao uso final, conforme as necessidades dos programas sociais. A escolha dos fornecedores será baseada em análises de mercado, considerando opções que oferecem a melhor relação custo-benefício, além de assegurar a capacidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Concomitantemente, a solução incorpora mecanismos de verificação e controle de qualidade dos materiais fornecidos, de modo a garantir que todas as entregas estejam em conformidade com os padrões exigidos pela Administração. A integração dos elementos relacionados ao fornecimento, instalação, quando necessário, e suporte técnico assegura que a contratação não apenas atenda à necessidade imediata de materiais, mas também fortaleça a rede de assistência social no município, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos, como promoção da inclusão e cidadania dos beneficiários.

Em conclusão, essa solução atende plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados ao propiciar a efetiva continuidade das atividades de assistência social em Jucas. Alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, ela representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado realizado. Este processo assegura que a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



contratação seja realizada de maneira vantajosa e eficiente para a Administração, enquanto promove desenvolvimento social no âmbito local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MALHA 100% ALGODÃO	120,000	Quilograma
2	TECIDO BRAMANTE 100% ALGODÃO (MAIORIA)	200,000	Metro
3	TECIDO CETIM	300,000	Metro
4	TECIDO ORGANZA DE SEDA 100% MATERIAL FINO	200,000	Metro
5	TECIDO OXFORD STRETCH, 100% POLIESTER	200,000	Metro
6	TECIDO POPELINE	100,000	Metro
7	TECIDO TNT	1.000,000	Metro
8	TECIDO FILÓ 100% POLIESTER	400,000	Metro
9	TECIDO CHITA 100% ALGODÃO COM 1,40 DE LARGURA	250,000	Metro
10	TECIDO RENDA 100% POLIESTER COM 1,30 DE LARGURA	150,000	Metro
11	TECIDO FELTRO	100,000	Metro
12	TECIDO TIPO LUREX 100% POLIESTER	100,000	Quilograma
13	TECIDO LONA 100% ALGODÃO CRU	100,000	Metro
14	TECIDO METALIZADO POLIESTER	150,000	Metro
15	TECIDO ESCALINE MATERIAL SINTÉTICO	150,000	Metro
16	TECIDO TACTEL MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA TECNOLOGIA	150,000	Metro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MALHA 100% ALGODÃO	120,000	Quilograma	42,97	5.156,40
2	TECIDO BRAMANTE 100% ALGODÃO (MAIORIA)	200,000	Metro	23,63	4.726,00
3	TECIDO CETIM	300,000	Metro	6,50	1.950,00
4	TECIDO ORGANZA DE SEDA 100% MATERIAL FINO	200,000	Metro	6,67	1.334,00
5	TECIDO OXFORD STRETCH, 100% POLIESTER	200,000	Metro	11,53	2.306,00
6	TECIDO POPELINE	100,000	Metro	12,60	1.260,00
7	TECIDO TNT	1.000,000	Metro	2,12	2.120,00
8	TECIDO FILÓ 100% POLIESTER	400,000	Metro	12,57	5.028,00
9	TECIDO CHITA 100% ALGODÃO COM 1,40 DE LARGURA	250,000	Metro	14,43	3.607,50



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	TECIDO RENDA 100% POLIESTER COM 1,30 DE LARGURA	150,000	Metro	37,50	5.625,00
11	TECIDO FELTRO	100,000	Metro	19,50	1.950,00
12	TECIDO TIPO LUREX 100% POLIESTER	100,000	Quilograma	80,37	8.037,00
13	TECIDO LONA 100% ALGODÃO CRU	100,000	Metro	19,00	1.900,00
14	TECIDO METALIZADO POLIESTER	150,000	Metro	24,60	3.690,00
15	TECIDO ESCALINE MATERIAL SINTÉTICO	150,000	Metro	10,43	1.564,50
16	TECIDO TACTEL MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA TECNOLOGIA	150,000	Metro	5,69	853,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.107,90 (cinquenta e um mil, cento e sete reais e noventa centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é uma exigência obrigatória no ETP, conforme disposto no art. 18, §2º. Inicialmente, a divisão por itens, lotes ou etapas se revela tecnicamente possível, especialmente ao considerar a solução apresentada na 'Seção 4 - Solução como um Todo', observando os critérios de eficiência e economicidade listados no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. No entanto, o processo administrativo indicou que a contratação será feita em lote, o que serve como orientação fundamental para nossa análise. Ainda assim, o mercado disponibiliza fornecedores especializados para partes específicas, o que pode aumentar a competitividade conforme disposto no art. 11. Fragmentar a contratação poderia facilitar o uso do mercado local e resultar em benefícios logísticos, o que é apoiado pelas pesquisas de mercado e revisões técnicas.

Comparando com a execução integral do objeto, mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa conforme prevê o art. 40, §3º. Isso se deve ao fato de que esta abordagem pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou suportar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e de responsabilidade, algo crucial para trabalhos, sobretudo na área de obras ou serviços, priorizando esta alternativa conforme a avaliação comparativa alinhada com o art. 5º.

No que se refere aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas mais espalhadas, poderia aumentar a complexidade administrativa. Este aumento deve ser ponderado considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está em linha com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, e cumpre os critérios estabelecidos no art. 40 enquanto respeita as diretrizes estratégicas e contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos programas de assistência social, atendendo a uma necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação. A ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo resulta de demandas imprevistas e de caráter emergencial, uma vez que é essencial promover a eficácia dos programas sociais, tal como descrito na justificativa da contratação. Como ação corretiva, esta demanda será incluída na próxima revisão do PCA, contribuindo para a gestão de riscos e assegurando os princípios de legalidade e interesse público, conforme delineado no artigo 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas destacará a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade, em consonância com o artigo 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de malhas e tecidos destinados aos programas de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas incluem a promoção significativa de economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade definidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico preliminar visa fundamentar a necessidade pública identificada, justificando o dispêndio público e demonstrando o interesse público. A contratação assegurará a continuidade e a eficácia dos programas sociais ao prover materiais essenciais para a confecção de vestuário e insumos destinados à população vulnerável, promovendo inclusão e cidadania.

A principal eficácia esperada inclui a redução de custos operacionais por meio de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



aquisições agregadas, a diminuição de retrabalhos e aumento da eficiência da entrega de serviços sociais, conforme estudo de mercado realizado. A solução proposta otimizaria recursos humanos mediante a racionalização de tarefas, possibilitando direcionamento específico de capacitações que assegurem a execução eficaz dos programas, além de minimizar o desperdício de recursos materiais e a subutilização.

A contratação prevista também trará ganhos financeiros expressivos através da redução dos custos unitários e o aproveitamento das potenciais economias de escala, baseando-se nos resultados da pesquisa de mercado e no princípio da competitividade previsto no art. 11. Para contratações relacionadas às entregas contínuas, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) e outros mecanismos de acompanhamento será fundamental para monitorar os resultados com indicadores quantificáveis. Isso incluirá percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, com o intuito de validar os ganhos estimados e subsidiar relatórios futuros da contratação.

Os resultados pretendidos fundamentarão o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), assegurando que a contratação se alinhe não apenas aos objetivos institucionais, mas também que atenda os critérios de economicidade e otimização de recursos estabelecidos legalmente. Dessa forma, a solução contratual promoverá eficiência governamental na condução dos programas socioassistenciais municipais, conforme os preceitos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de aquisição de malhas e tecidos destinados aos programas de assistência social apresenta-se como uma demanda contínua e, portanto, compatível com a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP é **adequado** para situações onde a padronização é possível e onde existe a possibilidade de compras repetitivas, mesmo que os quantitativos específicos não sejam conhecidos de antemão. Isto se alinha à descrição da necessidade da contratação, onde os materiais serão utilizados para a confecção de vestuário e insumos que são necessários de forma contínua para atender às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social. A adoção do SRP poderá oferecer economia de escala e preços pré-negociados, além de redução de esforços administrativos associados à realização de várias licitações, promovendo agilidade e eficiência na aquisição de insumos essenciais para os programas sociais.

Contudo, no presente caso, observando que o processo administrativo indica a não adoção do SRP, opta-se pela contratação direta como uma alternativa **adequada** quando a necessidade é conhecida, sendo este o critério sugerido na fundamentação legal. A dispensa eletrônica destaca-se como a modalidade mais oportuna tanto no aspecto econômico quanto jurídico, já que a aquisição necessária possui caráter definido e emergente para a continuidade dos programas sem interrupções prejudiciais à população assistida. Esta forma de contratação também atende aos princípios de eficiência e interesse público, previstos no art. 5º.

Portanto, após considerar criteriosamente as soluções possíveis, a recomendação aponta para a contratação direta como a forma mais **adequada** nesta circunstância específica. Esta escolha otimiza recursos, assegura eficiência e permite atender às necessidades rápidas do órgão requisitante, cumprindo os objetivos do processo licitatório conforme os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para aquisição de malhas e tecidos destinados aos programas da assistência social em Jucas, conforme especificações contidas no termo de referência, considera a viabilidade e vantajosidade conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



de acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 15, a participação de consórcios é permitida como regra, mas deve ser fundamentada em casos de vedação. A natureza do objeto em questão parece ser indissociável, pois envolve itens de fornecimento contínuo e de menor complexidade técnica, o que pode tornar a participação consorciada **incompatível** por adicionar uma complexidade desnecessária ao processo de compra e gestão.

Em contrapartida, para projetos de alta complexidade ou que exijam somatório de capacidades técnicas distintas, como grandes obras ou serviços padronizados, a participação de consórcios pode ser benéfica, viabilizando soluções completas e integradas. No entanto, diante do contexto operacional atual e da “Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade”, a simplicidade de um fornecedor único se mostra mais alinhada ao interesse público, garantindo eficiência econômica e administrativa conforme preconizado nos arts. 5º e 15. Este tipo de contratação agregaria menos à economicidade e proporcionalidade pretendidas, conforme resultado dos estudos preliminares e da ausência do Plano de Contratação Anual, viabilizando a operacionalização direta sem acréscimos desnecessários em prazos e custos.

A complexidade adicional gerada pela coordenação e fiscalização de consórcios, além dos requisitos de compromisso de constituição e liderança solidária, poderiam comprometer a clareza e a isonomia entre licitantes. Portanto, almejando a preservação da eficiência, legalidade e segurança jurídica, a vedação à participação consorciada é considerada mais **adequada**. Essa decisão visa garantir os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, mantendo também a equidade e competitividade do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a integração e a eficiência do planejamento da presente aquisição de malhas e tecidos, destinados aos programas da assistência social da Prefeitura Municipal de Jucas. Esta abordagem objetiva maximizar a economicidade e evitar sobreposições ou conflitos na execução, assegurando-se que o planejamento observe os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao analisar contratações similares ou complementares, pode-se ampliar o impacto positivo dos programas sociais, integrando esforços e otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

No desenvolvimento desta análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas no município que tenham relação direta e significativa com a solução atual, em termos de técnica, quantidade, logística ou operação. Considerando as especificações técnicas e os quantitativos estimados nas demais seções do ETP, verificou-se que não há objetos semelhantes que possam ser agrupados para padronização ou para obtenção de economia de escala. Ademais, não se observa a necessidade de ajuste ou substituição de contratos atuais, nem a dependência de infraestrutura ou serviços adicionais como condicionantes à execução



desta contratação. Assim, a solução proposta é independente e se alinha às necessidades específicas dos programas sociais sem exigir transições complexas ou alinhamentos externos.

Conclui-se, portanto, que a análise realizada não aponta a necessidade de mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, e não destaca contratações correlatas ou interdependentes que necessitem atenção para a execução da presente aquisição. Estes achados corroboram a viabilidade da contratação planejada de forma autônoma, atendendo eficientemente à demanda social identificada. Não obstante, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve continuar a monitorar suas atividades de planejamento para que, em futuras contratações, possam ser identificadas e aproveitadas eventuais sinergias com outras iniciativas públicas, conforme as orientações da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de malhas e tecidos destinados aos programas de assistência social, é essencial considerar os potenciais impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida desses materiais. A produção, uso e descarte de tecidos podem gerar resíduos significativos e envolver consumo de energia, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado destaca que, para mitigar tais impactos, a escolha de fornecedores que priorizem processos de manufatura sustentável e tecidos com certificações de baixo impacto ambiental é fundamental. A antecipação dos impactos, como emissão de gases poluentes e uso intensivo de água na produção, será avaliada com foco em soluções sustentáveis, conforme propõe o art. 5º. As medidas propostas incluem a preferência por materiais com selo Procel A, a implementação de logística reversa para reciclagem de tecidos e a utilização de insumos biodegradáveis, garantindo compatibilidade com diretrizes socioambientais, para inclusão no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. A introdução dessas soluções sustenta as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para o planejamento sustentável delineado no art. 12. A análise de mercado também sugere que, embora a capacidade tecnológica para implementar algumas medidas mitigadoras possa ser limitada, a definição de critérios na contratação irá facilitar a seleção de fornecedores que compartilhem essas preocupações ambientais, promovendo a eficiência prevista no art. 5º. Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para reduzir efetivamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais e alcançar os resultados pretendidos de maneira sustentável e eficaz, alinhando-se com os princípios de competitividade e economicidade previstos no art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



A contratação proposta de malhas e tecidos destinados aos programas da assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jucas é declarada como viável e vantajosa, baseada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos considerados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta conclusão é fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para assegurar a continuidade e a qualidade das ações sociais executadas pela administração pública local.

Através do levantamento de mercado, foi evidenciada a disponibilidade de fornecedores capacitados a atender a demanda com qualidade e preço justos, conforme registrado nas estimativas de quantidades e valores apresentados. Este estudo confirmou a adequação das especificações exigidas no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da referida lei, e demonstrou que a proposta de aquisição está alinhada aos objetivos do processo licitatório, conforme art. 11, garantindo a obtenção de resultados mais vantajosos para a administração.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, o planejamento realizado se mostrou consistente e suficiente para suprir as necessidades operacionais dos programas de assistência social, respeitando o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento visa garantir a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, fortalecendo a rede de suporte social no município e, portanto, promovendo maior dignidade e cidadania para a população em situação de vulnerabilidade.

Diante destes fundamentos e da análise concluída, recomenda-se a realização da contratação conforme previsto. Entretanto, se surgirem dados adicionais ou riscos não mapeados que indiquem a necessidade de ajustes, tais ações corretivas serão propostas para garantir a eficácia e a transparência do processo, assegurando que a decisão final possa ser tomada com bases sólidas e bem justificadas, como exige o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



Jucás / CE, 2 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/03/2026
AVANÇADA

